

Artigo 4 do estatuto da criança e do adolescente: deveres e prioridade absoluta na proteção integral

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece deveres compartilhados da família, sociedade e poder público para garantir a proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, assegurando atendimento preferencial e políticas públicas eficazes para o pleno desenvolvimento e dignidade do jovem.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 4 do ECA** reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar com prioridade absoluta os direitos à vida, saúde, educação e dignidade do adolescente.

Conhecer esses deveres e garantir a aplicação rigorosa das normas previstas no artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente é essencial para proteger o jovem em conflito com a lei, mantendo o foco no desenvolvimento integral, na convivência familiar e no respeito aos direitos fundamentais. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com rigor

técnico e acolhimento humanizado diante dos desafios do direito da infância e juventude.

conceito legal e finalidade protetiva do artigo 4 do ECA à luz da doutrina da proteção integral e do artigo 227 da CF

O artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é pilar fundamental na consolidação da proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e dignidade.

Essa previsão reforça o compromisso constitucional do **artigo 227 da Constituição Federal de 1988**, que atribui prioridade absoluta à proteção dos direitos da infância e juventude, devendo todas as políticas públicas e ações estatais direcionarem-se de forma prioritária à garantia plena do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos jovens.

Doutrina da proteção integral e seus desdobramentos no artigo 4 do ECA

A doutrina da proteção integral, consagrada pela Convenção sobre os Direitos da Criança, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, orienta a interpretação do artigo 4 como norma de defesa e promoção ativa dos direitos das crianças e adolescentes. Isso implica que não se trata apenas de evitar danos, mas de garantir condições para que esses sujeitos cresçam em ambiente saudável e favorável ao seu desenvolvimento.

Tal proteção exige ações coordenadas entre os entes públicos e privados, reconhecendo a complexidade das necessidades das crianças e adolescentes e a multifatorialidade dos fatores de risco que podem interferir em seu pleno desenvolvimento.

Finalidade protetiva do artigo 4

O artigo 4 consagra uma proteção jurídica ampla e prioritária, objetivando concretizar o princípio da prioridade absoluta em três dimensões principais:

- **Prioridade na garantia de direitos:** assegurando que os recursos e ações necessárias à efetivação dos direitos previstos no ECA e na CF sejam disponibilizados com preponderância.
- **Prioridade de atendimento:** estabelecendo que crianças e adolescentes devem receber atendimento preferencial nos serviços públicos e privados relacionados à saúde, educação, assistência social, justiça e segurança.
- **Responsabilização compartilhada:** determinando que família, sociedade e Estado atuem conjuntamente para assegurar ambientes seguros, saudáveis e estimulantes à formação integral.

Implicações práticas para profissionais e familiares

Na prática, essa proteção integral traduz-se em políticas públicas estruturadas e fiscalização rigorosa para evitar violações e garantir a reparação imediata. Pais e responsáveis devem ser orientados sobre seu papel ativo, enquanto operadores do direito precisam velar para que decisões judiciais, especialmente em conflitos envolvendo atos infracionais, respeitem a prioridade absoluta e promovam o melhor interesse do jovem.

O enfoque humanizado e pedagógico, previsto no ECA, reforça que medidas restritivas devem ser aplicadas apenas quando

indispensáveis, sempre observando a proteção integral assegurada no artigo 4, que atua como diretriz para toda a atuação estatal e social em defesa da infância e juventude.

deveres da família, comunidade, sociedade e poder público no artigo 4 do ECA e suas implicações práticas

O artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece expressamente os deveres solidários da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público para garantir a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, destacando a prioridade absoluta.

Esses deveres servem de base para a atuação integrada e coordenada entre os diversos atores sociais e institucionais, objetivando a proteção integral dos jovens em seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Deveres da família

Compete à família a responsabilidade primária de prover um ambiente seguro e saudável, assegurando o acesso a direitos básicos como **saúde, educação, alimentação** e convivência social. A família deve exercer a orientação e proteção indispensáveis, favorecendo o desenvolvimento harmônico do menor e prevenindo situações de risco ou vulnerabilidade.

Deveres da comunidade e da sociedade

A comunidade assume papel ativo na vigilância e apoio às crianças e adolescentes, exercendo controle social e colaborando para a identificação precoce de situações de violação de direitos. A sociedade, em sentido amplo, deve promover políticas públicas e ações de solidariedade que

envolvam educação, cultura, esporte e lazer, elementos essenciais para a formação integral do jovem.

Deveres do poder público

O poder público tem o dever fundamental de formular e executar políticas públicas específicas, assegurando orçamento compatível com as necessidades evidenciadas e oferecendo serviços adequados nas áreas de saúde, assistência social, justiça, segurança e educação. Deve garantir atendimento prioritário e integral, respeitando os prazos legais e o princípio da proteção integral.

Implicações práticas e desdobramentos jurídicos

- **Fiscalização e responsabilização:** a omissão ou insuficiência no cumprimento desses deveres pode ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, protegendo o interesse superior da criança e do adolescente.
- **Articulação interinstitucional:** o sistema de garantia de direitos deve operar de forma coordenada, envolvendo conselhos tutelares, Ministério Público e organizações sociais, sempre focado no amparo e ressocialização.
- **Prioridade absoluta e medidas protetivas:** a falha no cumprimento desses deveres pode justificar a aplicação de medidas socioeducativas conforme o ECA, buscando restabelecer a proteção e evitar danos maiores ao jovem.

Assim, a efetiva observância dos deveres elencados no **artigo 4 do ECA** é essencial para a construção de uma rede protetiva robusta, capaz de assegurar o exercício pleno dos direitos da criança e do adolescente na sociedade contemporânea.

garantia de prioridade absoluta: proteção, atendimento preferencial, políticas públicas e destinação de recursos



O conceito de **prioridade absoluta** previsto no **artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** é um princípio jurídico basilar que assegura a proteção integral das crianças e adolescentes, impondo a todos os entes envolvidos a obrigação urgente e privilegiada no atendimento de suas necessidades e direitos.

Esse princípio está em consonância com o **artigo 227 da Constituição Federal**, que determina a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em assegurar prioridade na formulação e execução de políticas públicas que garantam o desenvolvimento pleno e seguro do menor.

Proteção e atendimento preferencial

A prioridade absoluta implica que crianças e adolescentes devem ser atendidos de forma preferencial em todas as situações que envolvam seus direitos fundamentais. Esse atendimento prioritário não se limita apenas a serviços públicos, mas também alcança o setor privado, quando atuante em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

Além disso, o ECA enfatiza que a proteção integral abrange a prevenção de situações de risco e a reparação rápida quando ocorrer violação de direitos, exigindo mecanismos processuais céleres e eficazes.

Políticas públicas e destinação de recursos

É mandatório que o poder público reserve recursos financeiros e humanos adequados para a implementação de programas e serviços voltados à criança e ao adolescente. A distribuição orçamentária deve seguir a prioridade absoluta, garantindo que as ações atinjam efetivamente o público infantojuvenil, com mecanismos de controle e avaliação permanentes.

Instrumentos legais e administrativos para a efetivação

- **Planejamento e execução de políticas:** elaboração de planos municipais, estaduais e nacionais de defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA.
- **Sistema de garantia de direitos:** articulação entre conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos governamentais para fiscalização e controle.
- **Capacitação e formação:** preparação continuada de profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança para atendimento qualificado e alinhado ao

princípio da prioridade.

Implicações para a defesa e apoio às famílias

Para operadores do direito e familiares, reconhecer a garantia da prioridade absoluta significa estar atento à necessidade de intervenção imediata sempre que a criança ou adolescente estiver em situação de risco ou violação de direitos. A atuação proativa visa assegurar o pleno exercício dos direitos previstos no ECA, garantindo que providências emergenciais sejam adotadas e que a rede de proteção social funcione de forma integrada e eficiente.

assistência afetiva prevista no artigo 4, §§ 2º e 3º do ECA e sua importância para o desenvolvimento psicológico e social do adolescente

O artigo 4, §§ 2º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA) destaca a importância da assistência afetiva como componente fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. A assistência afetiva transcende o mero provimento material, contemplando o suporte emocional, a convivência familiar e os vínculos de afeto indispensáveis para a formação psicológica e social do jovem.

Essa assistência envolve a promoção de um ambiente acolhedor e seguro, no qual o adolescente possa estabelecer relações significativas que favoreçam sua autoestima, resiliência e capacidade de socialização. A ausência dessa assistência pode ocasionar prejuízos graves ao desenvolvimento emocional e resultar em comportamentos de risco ou marginalização.

Dimensões da assistência afetiva

- **Suporte emocional:** garantia de atenção, escuta ativa e estímulo positivo, capazes de fortalecer a identidade e o senso de pertencimento do jovem.
- **Convivência familiar e comunitária:** estímulo à manutenção dos vínculos familiares, mesmo em situações de conflito, e à inclusão social no meio comunitário, respeitando a singularidade cultural e social.
- **Prevenção de danos psicossociais:** mitigação de situações de isolamento, abandono afetivo ou negligência que possam comprometer o equilíbrio e a saúde mental do adolescente.

Importância na esfera jurídica e protetiva

No âmbito do Direito da Infância e Juventude, o reconhecimento da assistência afetiva pressupõe que medidas socioeducativas e intervenções judiciais sejam pautadas não apenas em critérios punitivos, mas sobretudo pedagógicos e restaurativos, focando na proteção dos direitos humanos e na dignidade da pessoa em desenvolvimento.

Os profissionais do direito devem atuar para assegurar que as decisões judiciais e políticas públicas promovam espaços de convivência e cuidado afetivo, fundamentais para a ressocialização e prevenção da reincidência de atos infracionais, alinhando-se à doutrina da proteção integral e ao princípio da prioridade absoluta.

jurisprudência consolidada e estratégias de defesa na infância e

juventude em conformidade com o artigo 4 do ECA

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), reforça a aplicação rigorosa do **artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**, assegurando a prioridade absoluta e a proteção integral nas decisões relativas à infância e juventude.

Entendimentos jurisprudenciais relevantes

- **Súmula 492 do STJ:** veda a internação provisória baseada exclusivamente na gravidade abstrata do ato infracional, alinhando-se à doutrina da proteção integral e ao princípio do melhor interesse do adolescente.
- **Precedentes do STF:** asseguram o direito à ampla defesa e ao contraditório, reforçando a observância rigorosa da prioridade absoluta e da proteção integral previstas no artigo 4 do ECA em todos os procedimentos judiciais e administrativos.
- **Decisões sobre nulidades processuais:** reconhecem a invalidade de atos praticados sem observância das garantias legais, tais como ausência de defesa técnica, falta de comunicação aos responsáveis e desrespeito aos prazos peremptórios (por exemplo, o prazo de 45 dias para internação provisória).

Estratégias de defesa eficazes na Justiça da Infância e Juventude

A atuação da defesa técnica especializada deve ser pautada em:

- **Atuação inicial em delegacias especializadas (DCA/DPCA):** garantindo o respeito às formalidades legais, presença de familiares e defesa técnica desde o primeiro contato.

- **Manejo da remissão prevista no artigo 126 do ECA:** buscando a aplicação das medidas mais benéficas e evitando a estigmatização do jovem.
- **Impugnação de ilegalidades e nulidades:** como a ausência de oitiva formal, negativa de direitos constitucionais, irregularidades na apreensão e excesso de prazo.
- **Impetrar Habeas Corpus e recursos judiciais:** com foco na proteção da liberdade, cumprimento estrito dos prazos legais e na individualização das medidas socioeducativas.
- **Atuação integrada com a rede de proteção:** incluindo o Ministério Público, Conselho Tutelar e serviços socioassistenciais para garantir o amparo integral ao adolescente.

Esse arsenal jurídico e prático visa, em conformidade com o **artigo 4 do ECA**, proteger o adolescente em conflito com a lei, resguardando sua dignidade, direitos fundamentais e promovendo sua reinserção social com oportunidades e apoio adequados.

a importância da defesa técnica especializada no estatuto da criança e do adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece um marco normativo essencial para a proteção integral de crianças e adolescentes, impondo regras protetivas rigorosas e prazos improrrogáveis que são fundamentais para evitar restrições ilegais à liberdade e estigmatizações desproporcionais. A observância minuciosa desses preceitos assegura a prioridade absoluta e mantém o caráter pedagógico e ressocializador do sistema.

Garantir os direitos do jovem exige atenção especializada à correta aplicação do ECA, identificação rápida de nulidades na apreensão, atuação eficaz na concessão de remissão e na

impetração de Habeas Corpus quando cabível. Esse cuidado é decisivo para resguardar a dignidade do adolescente e assegurar sua reintegração social.

Famílias e responsáveis que enfrentam situações de apreensão, oitiva informal ou processos na Vara da Infância e Juventude necessitam de suporte humanizado e jurídico qualificado para proteger o futuro dos seus jovens. Agende uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e garanta a defesa técnica indispensável.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é a conduta penal típica praticada por pessoa maior de 18 anos, sujeita a penas privativas de liberdade. O ato infracional, previsto no artigo 103 do ECA, corresponde à conduta análoga a crime ou contravenção praticada por criança ou adolescente, que, por inimizabilidade penal, responde mediante medidas socioeducativas de caráter pedagógico, ressocializador e protetivo.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

Conforme o artigo 108 do ECA, a internação provisória tem prazo máximo de 45 dias, prazo improrrogável e peremptório. A superação desse limite sem sentença judicial caracteriza constrangimento ilegal, ensejando Habeas Corpus para imediata revogação e liberação do adolescente, resguardando o princípio da prioridade absoluta e os direitos fundamentais do jovem.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, regulamentada no artigo 126 do ECA, é a exclusão, suspensão ou extinção do processo pela autoridade ministerial ou judicial, dispensando o prosseguimento da apuração do ato infracional. Favorece o adolescente ao evitar antecedentes criminais, possibilita a suspensão do processo e pode ser concedida isoladamente ou combinada com medidas em meio aberto, reforçando a função pedagógica da justiça juvenil.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim, o ECA assegura aos pais ou responsáveis o direito à imediata comunicação da apreensão e o acompanhamento das oitivas do adolescente na delegacia e perante o Ministério Público. É obrigatória a presença de advogado especialista para garantir o contraditório, a ampla defesa e o respeito ao direito ao silêncio durante todo o procedimento policial e judicial.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

Nos termos do artigo 121, § 2º do ECA, a internação tem prazo máximo e improrrogável de três anos. A cada seis meses deve haver reavaliação judicial, com relatórios multidisciplinares que fundamentem a continuidade ou a revogação da medida. Ao completar 21 anos, ou vencido o prazo, a soltura é obrigatória, garantindo respeito à duração proporcional da pena.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A atuação imediata da defesa técnica especializada é crucial para assegurar o respeito às garantias legais, impedir internações provisórias indevidas e excesso de prazo, além de possibilitar o manejo da remissão e de medidas menos gravosas. Essa assistência resulta na proteção dos direitos do adolescente, evitando estigmatizações e promovendo a efetividade das medidas socioeducativas previstas no ECA.

[Fale com um especialista](#)